

PL 15/2024



Data: 01 de julho de 2024

Protocolo Nº 138/2024
Data: 01/07/24 h 16:30
Ass. Rep.: [Assinatura]
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610

Assinada digitalmente por MARIA APOLINÁ GARCÍA LÓPEZ DA SILVA
TATU: 2024-07-01 10:20:13-0300
CNP: 00000000-0000-0000-0000-000000000000
Assinada digitalmente por MARIA APOLINÁ GARCÍA LÓPEZ DA SILVA
TATU: 2024-07-01 10:20:13-0300
CNP: 00000000-0000-0000-0000-000000000000



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Na oportunidade, solicito que seja observado o regime de urgência para apreciação da matéria, nos termos do estatuto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e conforme, também, o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610**

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA
SILVA TAFURI:09046837610
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presendat, OU=
22627660000130, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=
MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:09046837610
Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:
Data: 2024.07.01 15:24:37-03:00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 015, de 01 de julho de 2024

“AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE MENCIONA, DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a suplementação, no valor de R\$ 55.000,50 (cinquenta e cinco mil e cinquenta centavos) na seguinte dotação orçamentária:

02.08.01 20.608.0079.1016 Equipamento e Material Permanente;

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente;

Fonte 1.710.000.3210 no valor de R\$ 55.000,50

Artigo 2º. Para suplementação da fonte de recursos 1.710.000.3210 na dotação indicada no art. 1º desta Lei, será utilizado o recurso previsto no inciso I do §1º do art. 43 da Lei nº 4320/64 conforme abaixo:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 01 de julho de 2024.
MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
NO: C-001, CNCP-Brasil, CNP:000000000000000000, CNP:
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CNP:000000000000000000
(em branco), CNP:MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
Razão: Eu sou o maior deste documento
Localização:
Data: 2024-07-01 15:26:53-0300
Fonte: PDF Renderizado 2024-07-01



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: DESTERRO DO MELO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DIÁRIA DE ARRECADAÇÃO
POR BANCO
CONTABILIZADO

28 Jun 2024 13:54
FOLHA: 1
Período
01/01/2023
até
31/12/2023

DATA	GUIA	FICHA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR DA ARRECADAÇÃO
BANCO: 258 - Banco do Brasil S.A.		AGÊNCIA: 62.0 CONTA: 105040.0 EMENDA INDIVIDUAL RESOLUÇÃO SEGOV 12			
25/05/2023	2023/1127	00052	2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf Recu dos Estados Princ	250.000,00
		1.710.000.3210	Transf. Especial Estado Emendas Parlam.		250.000,00
26/05/2023	2023/1128	00052	2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf Recu dos Estados Princ	40.000,00
		1.710.000.3220	Transf. Especial Estados-Emen.Parl. Impo		40.000,00
26/05/2023	2023/1129	00052	2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf Recu dos Estados Princ	55.000,50
		1.710.000.3210	Transf. Especial Estado Emendas Parlam.		55.000,50
TOTAL DESTE BANCO.....:					345.000,50
TOTAL GERAL.....:					345.000,50

ADELIA MARIA DOS SANTOS
CRC: 089232
CONTADOR

MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
CPF: 090.468.376-10
PREFEITO MUNICIPAL

SUELEM DA SILVA ARAUJO
CPF: 098.388.976-71
Diretora Municipal de Fazenda

Links

- Página Inicial
- ALMG (Consulta Legislação)
- Jornal Minas Gerais
- Enviar por Email
- Imprimir
- Envie sua Sugestão
- Política de Seleção de Normas
- Voltar

PESQUISA LEGISLATIVA

Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo da Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.

Saiba mais

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública
pesquisalegislativa@ctlmg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação

Resolução 12, de 19/4/2023 (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Resolução

Número: 12

Data Assinatura: 19/4/2023

Órgão

Órgão Origem: Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO

Data Publicação: 20/4/2023

Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo

Página Publicação: 3

Texto

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2023 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 24.218, de 15 de julho de 2022, na Lei nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021, Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências; Considerando a Resolução SEGOV nº 03 de 1º de fevereiro de 2023, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2023, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2023 - LOA 2023 na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na LOA 2023, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 24.218, de 15 de julho, de 2022 e dos arts. 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução SEGOV nº 3, de 1º de fevereiro de 2023.

§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 44 da nº 24.218, de 15 de julho, de 2022 e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 3, de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 385.199.933,59 (trezentos e oitenta e cinco milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Investimentos: 1491.04.122.024.2090.0001.444041.08.1.10.8

II - Outras despesas correntes: 1491.04.122.024.2090.0001.334041.08.1.10.8

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 3, de 1º de fevereiro de 2023.

§ 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º - Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º - Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme os grupos de despesas definidos pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, constantes no Anexo I desta Resolução, realizados nos termos do III, do § 1º, do art. 13 da Resolução SEGOV nº 3, de 1º de fevereiro de 2023.

§ 4º - O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º - A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no caput, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2023.

Igor Mascarenhas Eto
Secretário de Estado de Governo

ANEXO I - LISTA DE BENEFICIÁRIOS

AUTOR DA EMENDA	Nº INDICAÇÃO	MUNICÍPIO	CNPJ MUNICÍPIO	GRUPO DE DESPESA	VALOR INDICADO
AGOSTINHO PATRUS FILHO	112986	IPUTUNA	18.179.226/0001-67	INVESTIMENTOS	R\$ 500.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	113006	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	18.675.900/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 500.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	115884	DIVINO	18.114.272/0001-88	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	115885	BERTOPOLIS	18.404.897/0001-84	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	115886	DORESOPOLIS	18.306.647/0001-01	INVESTIMENTOS	R\$ 26.178,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	115897	VOLTA GRANDE	17.710.690/0001-75	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	115898	ACAIACA	18.295.287/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117335	VIRGINOPOLIS	18.307.512/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$ 17.800,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	116720	ACUCENA	17.005.216/0001-42	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117030	ALFENAS	18.243.220/0001-01	INVESTIMENTOS	R\$ 90.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117031	BORDA DA MATA	17.912.023/0001-75	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117032	BRASOPOLIS	18.025.890/0001-51	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117033	CACHOEIRA DA PRATA	25.004.532/0001-28	INVESTIMENTOS	R\$ 90.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117034	CARMO DO PARANAIBA	18.602.029/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$ 90.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117035	CRISTIANO OTONI	19.718.402/0001-54	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117036	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	18.675.900/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117057	FELISBURGO	18.083.071/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$ 40.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117058	IGARAPE	18.715.474/0001-85	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117059	MATERLANDIA	18.303.206/0001-56	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117060	MESQUITA	17.112.061/0001-43	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117061	OURO PRETO	18.295.295/0001-36	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117062	PARAGUACU	18.008.193/0001-92	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117063	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	18.303.222/0001-49	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117108	ITAMARATI DE MINAS	17.706.813/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117109	MORADA NOVA DE MINAS	18.296.665/0001-50	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117164	PARAOPEBA	18.116.160/0001-66	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117338	VIRGINOPOLIS	18.307.512/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$ 10.200,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117343	CARMO DO CAJURU	18.291.377/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117363	TURMALINA	25.324.187/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$ 26.177,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	118578	ITUIUTABA	18.457.218/0001-35	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	118587	RIO ACIMA	18.312.108/0001-85	INVESTIMENTOS	R\$ 116.854,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117073	VIRGEM DA LAPA	18.348.730/0001-43	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117076	CASA GRANDE	18.667.477/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117098	ITACARAMBI	18.283.101/0001-82	INVESTIMENTOS	R\$ 40.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117165	PARAOPEBA	18.116.160/0001-66	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 20.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117168	PARAOPEBA	18.116.160/0001-66	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 10.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	117336	VIRGINOPOLIS	18.307.512/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$ 12.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	119530	NOVA UNIAO	18.302.307/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	119531	NOVA ERA	16.819.831/0001-20	INVESTIMENTOS	R\$ 218.431,00
ANDRE QUINTAO	118037	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 190.220,00
ANDRE QUINTAO	118015	VARGEM ALEGRE	01.613.128/0001-93	INVESTIMENTOS	R\$ 31.408,14
ANDRE QUINTAO	118038	INHAPIM	20.905.865/0001-04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 45.000,00
ANDRE QUINTAO	118039	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 109.780,00
ANDRE QUINTAO	118022	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$ 700.000,00
ANDRE QUINTAO	118023	CARMO DO CAJURU	18.291.377/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 120.000,00
ANDRE QUINTAO	118024	CORDISBURGO	18.116.137/0001-71	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
ANDRE QUINTAO	118025	CRISOLITA	01.614.283/0001-24	INVESTIMENTOS	R\$ 250.000,00

NEILANDO PIMENTA	119135	TEOFILO OTONI	18.404.780/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$	140.000,00
NEILANDO PIMENTA	119148	PADRE PARAISO	18.404.764/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$	43.022,00
NEILANDO PIMENTA	119051	DOM CAVATI	18.080.283/0001-94	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	60.000,00
NEILANDO PIMENTA	119052	DEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	108.000,00
NEILANDO PIMENTA	119053	CATUJI	26.218.636/0001-06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	60.000,00
NEILANDO PIMENTA	119054	SANTANA DO MAIHUACU	18.385.146/0001-68	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	108.000,00
NEILANDO PIMENTA	119055	SANTO ANTONIO DO RETIRO	01.612.484/0001-92	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	75.000,00
NEILANDO PIMENTA	119056	TURMALINA	25.324.187/0001-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	36.000,00
NEILANDO PIMENTA	119062	PERIQUITO	01.613.077/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$	3.000,00
NEILANDO PIMENTA	119096	AUGUSTO DE LIMA	17.694.845/0001-27	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	60.000,00
NEILANDO PIMENTA	119097	ITAQBIM	18.414.573/0001-27	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	90.000,00
NEILANDO PIMENTA	119098	SÃO DOMINGOS DAS DORES	01.613.129/0001-38	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	45.000,00
NEILANDO PIMENTA	119099	SÃO SEBASTIAO DO ANTA	01.613.123/0001-60	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	45.000,00
NEILANDO PIMENTA	119150	ITAMBACURI	18.404.855/0001-43	INVESTIMENTOS	R\$	30.000,00
NEILANDO PIMENTA	119112	SANTO HIPOLITO	17.694.886/0001-13	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	63.000,00
NEILANDO PIMENTA	119113	SANTO HIPOLITO	17.694.886/0001-13	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	60.000,00
NEILANDO PIMENTA	119061	PERIQUITO	01.613.077/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$	40.629,30
NEILANDO PIMENTA	119131	ARGIRITA	17.730.011/0001-20	INVESTIMENTOS	R\$	59.370,70
NEILANDO PIMENTA	119122	MACHACALIS	18.404.921/0001-85	INVESTIMENTOS	R\$	150.000,00
NEILANDO PIMENTA	119123	AGUA BOA	18.085.563/0001-95	INVESTIMENTOS	R\$	36.000,00
NEILANDO PIMENTA	119126	ARGIRITA	17.730.011/0001-20	INVESTIMENTOS	R\$	66.629,30
NEILANDO PIMENTA	119138	RODEIRO	18.128.256/0001-44	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	72.000,00
NEILANDO PIMENTA	119140	DOSENOPOLIS	01.612.503/0001-80	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	60.000,00
NEILANDO PIMENTA	119152	ITAMBACURI	18.404.855/0001-43	INVESTIMENTOS	R\$	27.000,00
NEILANDO PIMENTA	119136	TEOFILO OTONI	18.404.780/0001-09	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	60.000,00
NEILANDO PIMENTA	119151	ITAMBACURI	18.404.855/0001-43	INVESTIMENTOS	R\$	17.000,00
NEILANDO PIMENTA	119141	NANUQUE	18.398.974/0001-30	INVESTIMENTOS	R\$	104.330,48
OSVALDO LOPES	113040	SÃO JOSÉ DA LAPA	42.774.281/0001-80	INVESTIMENTOS	R\$	140.000,00
OSVALDO LOPES	113062	SÃO JOSÉ DA LAPA	42.774.281/0001-80	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	60.000,00
OSVALDO LOPES	113658	MARILAC	18.409.193/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$	17.734,00
OSVALDO LOPES	113659	MARILAC	18.409.193/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$	72.071,00
OSVALDO LOPES	112680	ENGENHEIRO CALDAS	18.080.655/0001-82	INVESTIMENTOS	R\$	1.873.822,50
Partido Liberal	113064	RIACHO DOS MACHADOS	16.925.208/0001-51	INVESTIMENTOS	R\$	179.110,00
Partido Liberal	113065	IPANEMA	18.334.292/0001-64	INVESTIMENTOS	R\$	1.747.645,00
Partido Liberal	113066	DEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14	INVESTIMENTOS	R\$	1.000.000,00
Partido Liberal	113090	ALFREDO VASCONCELOS	26.130.617/0001-15	INVESTIMENTOS	R\$	221.000,00
Partido Liberal	113092	JUVENILTA	01.612.485/0001-37	INVESTIMENTOS	R\$	80.000,00
Partido Liberal	113118	ANTONIO CARLOS	18.094.763/0001-04	INVESTIMENTOS	R\$	315.000,00
Partido Liberal	113120	ARAPONGA	18.132.167/0001-71	INVESTIMENTOS	R\$	118.822,00
Partido Liberal	113121	CARANAIBA	18.094.789/0001-52	INVESTIMENTOS	R\$	50.000,00
Partido Liberal	113122	CARMOPOLIS DE MINAS	18.312.983/0001-67	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
Partido Liberal	113123	DESTERRO DO MELO	18.094.813/0001-53	INVESTIMENTOS	R\$	55.000,50
Partido Liberal	113191	PRADOS	18.557.538/0001-67	INVESTIMENTOS	R\$	105.000,00
Partido Liberal	113193	RESENDE COSTA	17.749.912/0001-63	INVESTIMENTOS	R\$	70.000,00
Partido Liberal	113195	RIO POMBA	17.744.434/0001-07	INVESTIMENTOS	R\$	350.000,00
Partido Liberal	113196	SÃO GERALDO	18.137.935/0001-80	INVESTIMENTOS	R\$	233.800,00
Partido Liberal	113211	ARCEBURGO	17.899.717/0001-10	INVESTIMENTOS	R\$	133.822,50
Partido Liberal	113212	BOTELHOS	17.847.641/0001-89	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
Partido Liberal	113214	MONTE BELO	18.668.376/0001-34	INVESTIMENTOS	R\$	250.000,00
Partido Liberal	113215	ITAJUBA	18.025.940/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$	1.000.000,00
Partido Liberal	113216	SÃO LOURENÇO	18.188.219/0001-21	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
Partido Liberal	113218	PECANHA	18.409.227/0001-50	INVESTIMENTOS	R\$	500.000,00
Partido Liberal	113219	GONZAGA	18.307.421/0001-25	INVESTIMENTOS	R\$	420.000,00
Partido Liberal	113220	PAULISTAS	18.307.447/0001-73	INVESTIMENTOS	R\$	230.000,00
Partido Liberal	113221	CHALE	18.392.548/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$	287.000,00
Partido Liberal	113222	SANTA RITA DE MINAS	56.229.584/0001-80	INVESTIMENTOS	R\$	180.000,00
Partido Liberal	113223	MANTENA	18.504.167/0001-55	INVESTIMENTOS	R\$	156.822,50
Partido Liberal	113224	MALACACHETA	18.404.871/0001-36	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
Partido Liberal	113244	CASSIA	17.894.049/0001-38	INVESTIMENTOS	R\$	320.000,00
Partido Liberal	113246	SANTO ANTONIO DO AMPARO	18.244.335/0001-10	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
Partido Liberal	113247	DIVISA NOVA	18.243.279/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$	120.000,00
Partido Liberal	113248	BOM JESUS DA PENHA	18.187.815/0001-97	INVESTIMENTOS	R\$	60.000,00
Partido Liberal	113249	PRATAPOLIS	18.241.356/0001-82	INVESTIMENTOS	R\$	150.000,00
Partido Liberal	113250	CABO VERDE	17.909.599/0001-83	INVESTIMENTOS	R\$	180.000,00
Partido Liberal	113251	NEPOMUCENO	18.244.350/0001-69	INVESTIMENTOS	R\$	360.000,00
Partido Liberal	113257	BETIM	18.715.391/0001-96	INVESTIMENTOS	R\$	250.000,00
Partido Liberal	113258	VARGINHA	18.240.119/0001-05	INVESTIMENTOS	R\$	323.822,50
Partido Liberal	113259	SANTO ANTONIO DO MONTE	16.870.974/0001-66	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
Partido Liberal	113260	PARACATU	18.278.051/0001-45	INVESTIMENTOS	R\$	100.000,00
Partido Liberal	113307	ACUCENA	17.005.216/0001-42	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
Partido Liberal	113308	CANTAGALO	01.617.441/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$	373.822,50
Partido Liberal	113309	DOM CAVATI	18.080.283/0001-94	INVESTIMENTOS	R\$	200.000,00
Partido Liberal	113310	GOVEIA	17.754.144/0001-36	INVESTIMENTOS	R\$	400.000,00
Partido Liberal	113311	INHAPIM	20.905.865/0001-04	INVESTIMENTOS	R\$	350.000,00
Partido Liberal	113312	JOANESIA	17.111.626/0001-78	INVESTIMENTOS	R\$	350.000,00
Partido Liberal	113324	GUIRICEMA	18.137.943/0001-26	INVESTIMENTOS	R\$	245.000,00
Partido Liberal	113325	SANTA MARGARIDA	18.385.112/0001-73	INVESTIMENTOS	R\$	533.338,25
Partido Liberal	113326	PIRAPETINGA	18.092.825/0001-49	INVESTIMENTOS	R\$	533.338,25
Partido Liberal	115299	MOEDA	18.363.952/0001-35	INVESTIMENTOS	R\$	300.000,00
Partido Liberal	115300	RESENDE COSTA	17.749.912/0001-63	INVESTIMENTOS	R\$	350.000,00
Partido Liberal	115301	DECEABA	20.356.739/0001-48	INVESTIMENTOS	R\$	300.000,00
Partido Liberal	115302	RITAPOLIS	18.557.553/0001-05	INVESTIMENTOS	R\$	300.000,00
Partido Liberal	115304	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	18.557.587/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$	300.000,00